

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****data****PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****Autor****Waldenor Pereira****nº do prontuário****219**

<b>1</b> Supressiva	<b>2.</b> Substitutiva	<b>3. Modificativa</b>	<b>4. Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>
---------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

**Página - Anexo****Artigo: Meta 12****Parágrafo****Inciso****Alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a Meta 12 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

Meta 12) Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta e a participação pública nas matrículas de pelo menos 30% em 2016 e 60% em 2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em relação à taxa bruta, o percentual de matrículas no ensino superior caiu na última década. Em 1999 existiam 33,9% de alunos matriculados no ensino superior e em 2009 este percentual estava em 30,3%.

A taxa líquida quase dobrou na última década, passando de 7,4% em 1999 para 14,4% em 2009, mas mesmo assim continua em um patamar muito pequeno.

A meta para a taxa líquida significa projetar desempenho semelhante ao registrado na década anterior.

O maior problema é o perfil deste aumento, pois hoje o setor privado é amplamente majoritário e quase sempre não oferta educação de qualidade. Em 2000 as vagas públicas correspondiam a 32,9% e em 2009 só correspondiam a 25,6%. O texto original não incorporou a principal proposta da Conferência Nacional de Educação para o ensino superior. Corrigir essa falha de planejamento de meta é o principal motivo desta emenda modificativa.

**Sala das Sessões,****de 2011.****PARLAMENTAR**